

GABINETE DE APOIO AO AGRICULTOR

Ano:2024 / Edição:24 Contactos: pedro.teixeira@cm-fec.pt / antigo posto de turismo

CANDIDATURAS ABERTAS

- 6.2.2 Restabelecimento do Potencial Produtivo
- C.2.2.1 Prémio Instalação Jovens Agricultores
- 8.1.4 Restabelecimento da Floresta Afetada por Agentes Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos Estabilização de Emergência pós Incêndios

Para obter informações sobre as candidaturas em cima referidas, dirija-se ao seu gabinete de apoio ao agricultor ou ao site do Município.

AVISOS

Estamos a receber a documentação necessária para reembolsar os produtores pecuários das cotas pagas à ADS/OPP Torre de Moncorvo

O que posso fazer no mês de dezembro?

P: O que posso podar?

R: Durante o mês de dezembro pode iniciar as podas, tanto das amendoeiras como das videiras.

Deve fazer especial atenção às plantas que apresentem doenças do lenho, deve desinfetar os utensílios de poda frequentemente de modo a evitar propagação destas doenças.

Em cortes de maiores dimensões é aconselhado a aplicação de produtos antifúngicos.

P: O que posso semear/plantar?

R: É uma ótima época para plantar árvores de fruto - por exemplo, amendoeiras, oliveiras, fruteiras e todas, no geral.

“Quando o menino nasceu tudo cresceu”



**AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO MINISTRO**

Despacho n.º

Os incêndios rurais que deflagraram no verão de 2024 afetaram de forma grave um numeroso conjunto de freguesias ao nível do seu potencial produtivo, facto reconhecido como catástrofe natural pelo Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 27 de setembro, nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e nos termos da parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da mesma portaria, concedendo o apoio 6.2.2. «Restabelecimento do Potencial Produtivo» inserido na ação 6.2. «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo» da Medida 6 «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo» do «Programa de Desenvolvimento Rural do Continente» (PDR 2020).

Verificando-se que nem todas as freguesias afetadas tinham sido abrangidas pelo referido despacho, procedeu-se à alteração daquele diploma através do Despacho n.º 12923-B/2024, de 30 de outubro e, posteriormente, do Despacho n.º 13646-A/2024, de 18 de novembro.

Aquando da primeira alteração procedeu-se, igualmente, à prorrogação da data para a submissão das candidaturas para 30 de novembro. Atendendo ao número de freguesias aditado pelas alterações referidas e a importância de garantir tempo suficiente para que os potenciais beneficiários, cujas explorações foram afetadas pelos incêndios, apresentem as suas candidaturas, justifica-se nova prorrogação da data para a submissão das candidaturas.

Assim, ao abrigo alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

Artigo 1.º

O prazo de apresentação das candidaturas a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro, é prorrogado até ao dia 13 de dezembro de 2024.

Artigo 2.º

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos à data de entrada em vigor do Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro.

O Ministro da Agricultura e Pescas,

**José Manuel
Fernandes**

Assinado de forma digital
por José Manuel Fernandes
Dados: 2024.11.29 18:30:03
Z

José Manuel Fernandes

AGRICULTURA E PESCAS**Gabinete do Ministro da Agricultura e Pescas****Despacho n.º 13646-A/2024**

Sumário: Segunda alteração ao Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro, que reconhece como catástrofe natural o conjunto de incêndios rurais ocorridos de 10 a 12 de agosto e de 3 a 20 de setembro de 2024 e concede um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo danificado.

Na sequência dos incêndios rurais de grande proporção que deflagraram no verão de 2024, afetando um numeroso conjunto de freguesias com consequências graves ao nível do potencial produtivo de várias explorações agrícolas, o Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, suplemento, de 27 de setembro de 2024, veio reconhecer esse facto como catástrofe natural, nos termos e para os efeitos da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, e nos termos da parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da mesma portaria, concedendo o apoio 6.2.2. «Restabelecimento do Potencial Produtivo» inserido na ação 6.2. «Prevenção e Restabelecimento do Potencial Produtivo» da medida 6 «Gestão do Risco e Restabelecimento do Potencial Produtivo» do «Programa de Desenvolvimento Rural do Continente» (PDR 2020).

Nos termos do citado despacho foram elencadas, no respetivo anexo, as freguesias que, à data, tinham sido identificadas como afetadas pela catástrofe natural.

Contudo, apurou-se que outras freguesias foram também afetadas pelos incêndios que deflagraram no verão de 2024, em que se identificaram danos ocorridos nas explorações agrícolas, para além daquelas que figuravam no anexo do Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro, pelo que o Despacho n.º 12923-B/2024, de 30 de outubro, aditou essas novas freguesias.

Todavia, em sede de contínuo apuramento de danos ocorridos, verificou-se a existência de novas freguesias afetadas pelos incêndios, sendo necessário aditar estas, o que se faz com o presente despacho, garantindo-se a boa aplicação do princípio da igualdade. Por razões de clareza e segurança jurídica optou-se pela alteração integral do referido anexo.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

Artigo 1.º

O presente despacho procede à segunda alteração ao Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro, que reconhece como catástrofe natural o conjunto de incêndios rurais ocorridos de 10 a 12 de agosto e de 3 a 20 de setembro de 2024 e concede um apoio à reconstituição ou reposição do potencial produtivo danificado.

Artigo 2.º

O artigo 1.º do Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«É reconhecido como catástrofe natural, nos termos da alínea b) do artigo 3.º, e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, o conjunto de incêndios rurais ocorridos de 2 de agosto a 30 de setembro de 2024, nos concelhos e respetivas freguesias, conforme anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.»

Artigo 3.º

O anexo do Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro, é alterado nos termos constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.



Artigo 4.º

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos à data de entrada em vigor do Despacho n.º 11463-B/2024, de 27 de setembro.

14 de novembro de 2024. — O Ministro da Agricultura e Pescas, José Manuel Fernandes.

ANEXO

(a que se refere o artigo 3.º)

«ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º, o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 4.º)

Concelhos e freguesias afetadas

Região Norte

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Alfândega da Fé	União das Freguesias de Gebelim e Soeima	28/08/2024
Alijó	Vila Verde Vilar de Maçada	16/09/2024 a 19/09/2024
Amarante	Ansiães	25/08/2024 a 19/09/2024
	Candemil	
	Fregim	
	Fridão	
	Gondar	
	Gouveia (São Simão)	
	Lufrei	
	Mancelos	
	Padronelo	
	Rebordelo	
	Telões	
	Travanca	
	União das Freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei	
	União das Freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)	
União das Freguesias de Freixo de Cima e de Baixo		
União das Freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa Vila Meã		
Arcos de Valdevez	Aboim das Choças	11/08/2024 a 18/09/2024
	Aguiã	
	Cabana Maior	
	Cabreiro	
	Cendufe	



Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
	Gondoriz	
	Miranda	
	Monte Redondo	
	Padroso	
	Prozelo	
	Rio Frio	
	Soajo	
	União de Freguesias de Álvora e Loureda	
	União das Freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada	
	União das Freguesias de Eiras e Mei	
	União das Freguesias de Guilhadeses e Santar	
	União das Freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina)	
	União das Freguesias de Portela e Extremo	
	União das Freguesias de São Jorge e Ermelo	
	Vale	
Arouca	Alvarenga	10/08/2024 a 19/09/2024
	Moldes	
	União das Freguesias de Canelas e Espiunca	
	União das Freguesias de Covelo de Paivó e Janarde	
Baião	Gestação	02/08/2024 a 19/09/2024
	Gove	
	Grilo	
	Loivos do Monte	
	União das Freguesias de Ancede e Ribadouro	
	União das Freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata	
	União das Freguesias de Campelo e Ovil	
	União das Freguesias de Loivos da Ribeira e Tresouras	
	União das Freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas	
	União das Freguesias de Teixeira e Teixeiraó	
	Valadares	
	Viariz	
Barcelos	Barqueiros	02/09/2024 a 18/09/2024
	Carapeços	
	Cossourado	
	Panque	
	Ucha	



Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Braga	Sequeira	11/09/2024 a 17/09/2024
	União das Freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente)	
	União das Freguesias de Ferreiros e Gondizalves	
	União das Freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro)	
	União das Freguesias de Real, Dume e Semelhe	
Bragança	Carragosa	11/08/2024 a 18/09/2024
	França	
	Quintela de Lapaças	
	Rabal	
Cabeceiras de Basto	Bucos	10/08/2024 a 20/09/2024
	Cabeceiras de Basto	
	Cavez	
	Rio Douro	
	União das Freguesias de Alvite e Passos	
	União das Freguesias de Gondiaães e Vilar de Cunhas	
	Cabeceiras de Basto	
Caminha	Vilar de Mouros	03/08/2024
Celorico de Basto	Agilde	22/08/2024 a 19/09/2024
	Arnóia	
	Basto (São Clemente)	
	Borba de Montanha	
	Codeçoso	
	Fervença	
	Moreira do Castelo	
	Rego	
	União das Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe	
	União das Freguesias de Caçarilhe e Infesta	
	União das Freguesias de Carvalho e Basto (Santa Tecla)	
	União das Freguesias de Veade, Gagos e Molares	
Chaves	Águas Frias	03/08/2024 a 19/09/2024
	Faiões	
	Oura	
	Outeiro Seco	
	Planalto de Monforte (União das Freguesias de Oucidres e Bobadela)	
	Santo Estêvão	



Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
	União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela	
	União das Freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge	
	Vidago (União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras)	
	Vilas Boas	
Cinfães	Cinfães	14/08/2024 a 19/09/2024
	Ferreiros de Tendais	
	Moimenta	
	Nespereira	
	Oliveira do Douro	
	São Cristóvão de Nogueira	
	Tarouquela	
	Tendais	
	União das Freguesias de Alhões, Bustelo, Galheira e Ramires	
Espinho	Paramos	13/09/2024 a 16/09/2024
	Silvalde	
Fafe	Armil	23/08/2024 a 18/09/2024
	Arões (Santa Cristina)	
	Arões (São Romão)	
	Estorãos	
	Fafe	
	Golães	
	Paços	
	Quinchães	
	Regadas	
	Revelhe	
	Ribeiros	
	São Gens	
	Silvares (São Martinho)	
	Travassós	
	União de Freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído	
	União de Freguesias de Agrela e Serafão	
União de Freguesias de Antime e Silvares (São Clemente)		
União de Freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões		
União de Freguesias de Cepães e Fareja		
União de Freguesias de Freitas e Vila Cova		

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
	União de Freguesias de Monte e Queimadela	
	União de Freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova	
	Vinhós	
Felgueiras	Idães	07/08/2024 a 19/09/2024
	Jugueiros	
	Penacova	
	Regilde	
	Sendim	
	União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos	
	União das Freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure	
	União das Freguesias de Pedreira, Rande e Sernande	
	União das Freguesias de Torrados e Sousa	
	União das Freguesias de Unhão e Lordelo	
	União das Freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim	
Freixo de Espada à Cinta	União das Freguesias de Freixo de Espada à Cinta e Mazouco	30/08/2024
Gondomar	Baguim do Monte (Rio Tinto)	20/08/2024 a 19/09/2024
	União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova	
	União das Freguesias de Foz do Sousa e Covelo	
	União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim	
	União das Freguesias de Melres e Medas	
Guimarães	Gonça	13/09/2024 a 19/09/2024
	Infantas	
	União das Freguesias de Arosa e Castelões	
	União das Freguesias de Atães e Rendufe	
	União das Freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim	
	União das Freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar	
Lamego	Avões	17/09/2024 a 19/09/2024
	Penajóia	
	Penude	
	União das Freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca	
Lousada	Caíde de Rei	09/08/2024 a 18/09/2024
	União de Freguesias de Figueiras e Covas	
	União das Freguesias de Lustosa e Barrosas (Santo Estêvão)	
	União das Freguesias de Silvares, Pias, Nogueira e Alvarenga	



Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Macedo de Cavaleiros	União das Freguesias de Bornes e Burga	18/09/2024
Marco de Canaveses	Avessadas e Rosém	14/09/2024 a 19/09/2024
	Banho e Carvalhosa	
	Marco	
	Paredes de Viadores e Manhuncelos	
	Penha Longa e Paços de Gaiolo	
	Sande e São Lourenço do Douro	
	Soalhães	
	Sobretâmega	
	Tabuado	
	Várzea, Alviada e Folhada	
	Vila Boa de Quires e Maureles	
Vila Boa do Bispo		
Melgaço	União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro	01/09/2024
Mesão Frio	Barqueiros	21/08/2024 a 22/08/2024
	Mesão Frio (Santo André)	
Miranda do Douro	São Martinho de Angueira	10/08/2024 a 12/08/2024
	União das Freguesias de Constantim e Cicouro	
Mirandela	Caravelas	18/09/2024
	Vale de Asnes	
Monção	Abedim	30/08/2024 a 18/09/2024
	Portela	
	União das Freguesias de Anhões e Luzio	
Montalegre	Cabril	06/08/2024 a 17/09/2024
	Covelo do Gerês	
	Santo André	
	Sarraquinhos	
	Vila da Ponte	
Murça	Jou	06/09/2024 a 18/09/2024
	União das Freguesias de Noura e Palheiros	
Oliveira de Azeméis	Ossela	15/09/2024 a 19/09/2024
	União das Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago da Ribai-Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail União das Freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz	
Paços de Ferreira	Penamaior	16/09/2024 a 19/09/2024
	Raimonda	
	Sanfins, Lamoso Codessos	

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Paredes	Aguiar de Sousa	23/08/2024 a 19/09/2024
	Lordelo	
	Rebordosa	
	Recarei	
	Sobreira	
	Vilela	
Paredes de Coura	União das Freguesias de Insalde e Porreiras	17/09/2024 a 18/09/2024
Penafiel	Abragão	16/08/2024 a 19/09/2024
	Boelhe	
	Bustelo	
	Cabeça Santa	
	Capela	
	Croca	
	Duas Igrejas	
	Eja	
	Lagares e Figueira	
	Luzim e Vila Cova	
	Oldrões	
	Penafiel	
	Perozelo	
	Rio de Moinhos	
	Termas de São Vicente	
Valpedre		
Peso da Régua	Sedielos	12/09/2024 a 19/09/2024
	União das Freguesias de Moura Morta e Vinhós	
Ponte da Barca	Azias	25/08/2024 a 18/09/2024
	Bravães	
	Cuide de Vila Verde	
	Lavradas	
	Lindoso	
	Sampriz	
	União das Freguesias de Vila Chã (São João Baptista e Santiago)	
	Vade (São Pedro)	
	Vade (São Tomé)	
Ponte de Lima	Anais	15/08/2024 a 23/09/2024
	Ardegão, Freixo e Mato	



Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
	Calheiros	
	Correlhã	
	Facha	
	Fornelos e Queijada	
	Navió e Vitorino dos Piães	
	Poiares	
	Refóios do Lima	
	Ribeira	
	Santa Cruz do Lima	
	Serdedelo	
Póvoa de Lanhoso	Covelas	02/08/2024 a 19/09/2024
	Ferreiros	
	Garfe	
	Geraz do Minho	
	Lanhoso	
	Monsul	
	Rendufinho	
	São João de Rei	
	Sobradelo da Goma	
	Taíde	
	União das Freguesias de Águas Santas e Moure	
	União das Freguesias de Calvos e Frades	
	União das Freguesias de Esperança e Brunhais	
	União das Freguesias de Fonte Arcada e Oliveira	
União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude		
Vilela		
Póvoa de Varzim	Balazar	17/09/2024 a 18/09/2024
	Estela	
	Laundos	
Resende	Barrô	26/08/2024 a 30/09/2024
	Cárquere	
	Paus	
	Resende	
	São Cipriano	
	São Martinho de Mouros	
União das Freguesias de Anreade e São Romão de Aregos		

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
	União das Freguesias de Felgueiras e Feirão	
	União das Freguesias de Freigil e Miomães	
	União das Freguesias de Ovadas e Panchorra	
Ribeira de Pena	Alvadia	14/09/2024 a 20/09/2024
	União de Freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além Tâmega	
Santa Maria da Feira	União das Freguesias de Caldas de São Jorge e Pigeiros	15/09/2024 a 17/09/2024
	União das Freguesias de Canedo, Vale e Vila Maior	
	União das Freguesias de Lobão, Gião, Louredo e Guisande	
Santa Marta de Penaguião	Fontes	18/09/2024 a 19/09/2024
Santo Tirso	Monte Córdova	16/09/2024 a 19/09/2024
	Negrelos (São Tomé)	
	Roriz	
	União das Freguesias de Carreira e Refojos de Riba de Ave	
	União das Freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães	
	Vila Nova do Campo	
São João da Pesqueira	Paredes da Beira	18/09/2024
	Riodades	
Sernancelhe	Carregal	11/09/2024
Tabuaço	Sendim	28/08/2024 a 29/08/2024
	União das Freguesias de Paradela e Granjinha	
Tarouca	União das Freguesias de Goviães e Ucanha	15/09/2024 a 18/09/2024
	União das Freguesias de Granja Nova e Vila Chã da Beira	
Terras de Bouro	Covide	25/08/2024 a 14/09/2024
	União das Freguesias de Chamoim e Vilar	
	União das Freguesias de Cibões e Brufe	
	União das Freguesias de Chorense e Monte	
	Vilar da Veiga	
Vale de Cambra	Arões	20/08/2024 a 19/09/2024
	São Pedro de Castelões	
Valença	Boivão	21/08/2024 a 05/09/2024
	Cerdal	
	União das Freguesias de Gandra e Taião	
	União das Freguesias de Gondomil e Sanfins	
Valpaços	Friões	13/09/2024
Viana do Castelo	União das Freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão	15/08/2024 a 16/08/2024



Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Vieira do Minho	Cantelães	25/08/2024 a 19/09/2024
	Guilhofrei	
	Louredo	
	Parada de Bouro	
	Rossas	
Vila do Conde	União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada	18/09/2024
Vila Flor	Freixiel	26/08/2024 a 29/08/2024
	Raios	
Vila Nova de Famalicão	Fradelos	14/09/2024 a 17/09/2024
	Requião	
	União das Freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela	
	Vale (São Martinho)	
	Vermoim	
Vila Nova de Gaia	Oliveira do Douro	15/09/2024 a 17/09/2024
	União das Freguesias de Grijó e Sermonde	
	União das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma	
Vila Pouca de Aguiar	Alvão	28/08/2024 a 19/09/2024
	Bornes de Aguiar	
	Bragado	
	Capeludos	
	Sabroso de Aguiar	
	Soutelo de Aguiar	
	Telões	
	Vreia de Bornes	
	Vreia de Jales	
Vila Real	Mondrões	19/08/2024 a 23/09/2024
	União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã	
	União das Freguesias de Borbela e Lamas de Olo	
	União das Freguesias de Pena, Quintã e Vila Cova	
	União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes	
Vila Verde	Aboim da Nóbrega e Gondomar	14/08/2024 a 18/09/2024
	Dossãos	
	Prado (São Miguel)	
	União das Freguesias da Ribeira do Neiva	
	União das Freguesias de Esqueiros, Nevogilde e Travassós	



Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
	União das Freguesias de Valbom (S.Pedro), Passô e Valbom (São Martinho)	
	União das Freguesias do Vade	
	Valdreu	
Vimioso	Argozelo	10/08/2024 a 14/08/2024
	União das Freguesias de Caçarelhos e Angueira	
	União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso	
Vinhais	Rebordelo	12/08/2024 a 19/09/2024
	União das Freguesias de Moimenta e Montouto	
	União das Freguesias de Quirás e Pinheiro Novo	
	União das Freguesias de Vilar do Lomba e São Jomil	
	Vale das Fontes	

Região Centro

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Águeda	Macinhata do Vouga	15/09/2024 a 16/09/2024
	União das Freguesias de Águeda e Borralha	
	União das Freguesias de Préstimo e Macieira de Alcôba	
	União das Freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga	
	Valongo do Vouga	
Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha e Valmaior	15/09/2024 a 16/09/2024
	Alquerubim	
	Angeja	
	Branca	
	Ribeira de Fráguas	
	São João de Loure e Frossos	
Aguiar da Beira	Dornelas	17/09/2024 a 19/09/2024
	Eirado	
	Penaverde	
	Pinheiro	
	União das Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche	
	União das Freguesias Sequeiros e Gradiz	
	União das Freguesias de Souto de Aguiar da Beira e Valverde	
Arganil	União das Freguesias de Côja e Barril de Alva Folques	15/09/2024 a 17/09/2024
Carregal do Sal	Cabanas de Viriato	19/09/2024
	Carregal do Sal	
	Oliveira do Conde	
	Parada	



Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Castelo Branco	Louriçal do Campo	15/09/2024
	São Vicente da Beira	
Castro Daire	Cabril	15/09/2024 a 17/09/2024
	Castro Daire	
	Gosende	
	União das Freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	
	Mões	
	Moledo	
	Pinheiro	
	Pepim	
	União das Freguesias de Parada de Ester e Ester	
	União das Freguesias de Picão e Ermida	
	União das Freguesias de Reriz e Gafanhão	
Celorico da Beira	Carrapichana	16/09/2024 a 17/09/2024
	Lageosa do Mondego	
	Mesquitela	
	Ratoeira	
	União das Freguesias de Açores e Velosa	
	União das Freguesias de Celorico (São Pedro e Santa Maria) e Vila Boa do Mondego	
	Vale de Azares	
Coimbra	Ceira	16/09/2024 a 19/09/2024
	Torres de Mondego	
Covilhã	União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo	17/09/2024
Fornos de Algodres	Figueiró da Granja	17/09/2024 a 18/09/2024
	Fornos de Algodres	
	Maceira	
Fundão	Barroca do Zêzere	13/09/2024 a 16/09/2024
	Capinha	
	Lavacolhos	
	Silvares	
Gouveia	Melo e Nabais	17/09/2024
Ílhavo	S. Salvador	17/09/2024 a 18/09/2024
Mangualde	Abrunhosa-a-Velha	18/09/2024
	Cunha Baixa	
	Espinho	

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
	Freixiosa	
	Quintela de Azurara	
	União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta	
	União das Freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães	
	União das Freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)	
Nelas	Canas de Senhorim	16/09/2024 a 21/09/2024
	Lapa do Lobo	
	Nelas	
	Senhorim	
Oliveira do Hospital	Lagares da Beira	17/09/2024 a 18/09/2024
	Seixo da Beira	
	Travanca de Lagos	
	União das Freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira	
	União das Freguesias de Oliveira do Hospital e São Paio de Gramaços	
	Seixo da Beira	
Penalva do Castelo	Castelo de Penalva	15/09/2024 a 17/09/2024
	Esmolfe	
	Ínsua	
	Lusinde	
	Pindo	
	Real	
	Sezures	
	Trancozelos	
	União das Freguesias de Antas e Matela	
	União das Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco	
	São Pedro do Sul	
Pindelo dos Milagres		
Pinho		
Sul		
União das Freguesias de Carvalhais e Candal		
União das Freguesias de S. Martinho das Moitas e Covas do Rio		
Vila Maior		
Sátão	Rio de Moinhos	18/09/2024
	Silvã de Cima	
	União das Freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa	

Concelho	Freguesia	Data da ocorrência
Seia	Paranhos da Beira	16/09/2024 a 18/09/2024
	Pinhanços	
	Sandomil	
	União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros	
	União das Freguesias de Tourais e Lajes	
Sever do Vouga	Pessegueiro do Vouga	15/09/2024
	Rocas do Vouga	
	Sever do Vouga	
	Talhadas	
	União das Freguesias de Cedrim e Paradela	
	União das Freguesias de Silva Escura e Dornelas	
Tábua	Midões	16/09/2024
	Póvoa de Midões	
	São João da Boavista	
	Tábua	
	União de Freguesias de Pinheiro da Coja e Meda de Mouros	
Vila Nova de Paiva	Pendilhe	16/09/2024
	Vila Cova à Coelheira	
Viseu	Calde	16/09/2024
	Côta	
	Povolide	
	União das Freguesias de Repeses e S. Salvador	

318356637

Portaria n.º 303-A/2024/1, de 26 de novembro

Publicação: Diário da República n.º 229/2024, Suplemento, Série I de 2024-11-26

Emissor: Agricultura e Pescas

Data de Publicação: 2024-11-26

SUMÁRIO

Estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo dos artigos 73.º, 74.º e 75.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere às tipologias C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», e C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», da intervenção C.2.2, «Instalação de Jovens Agricultores», do domínio C.2, «Investimento e Rejuvenescimento», do eixo C, « Desenvolvimento Rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

TEXTO

Portaria n.º 303-A/2024/1

de 26 de novembro

A reforma da Política Agrícola Comum (PAC), em 2021, estabeleceu um novo quadro regulamentar que introduz alterações nos seus objetivos, instrumentos e mecanismos de avaliação, os quais passam a estar integrados num plano único, a nível nacional, o Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC).

O PEPAC inclui os dois fundos agrícolas da PAC, o Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e tem como enquadramento legislativo os Regulamentos (UE) 2021/2115 e 2021/2116, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Regulamento (UE) 2021/2115, nos termos do disposto nos seus artigos 73.º, 74.º e 75.º, estabelece que, em prossecução do seu PEPAC e nas condições neste estabelecidas, os Estados-Membros podem conceder apoio ao investimento nas explorações agrícolas e em sistemas de irrigação, bem como a atribuição de prémio à primeira instalação de jovens agricultores.

O Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal) foi aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2022) 6019, de 31 de agosto de 2022, tendo as respetivas reprogramações sido aprovadas pelas Decisões de Execução da Comissão C (2024) 577, de 2 de fevereiro de 2024, e C (2024) 4271, de 25 de junho de 2024.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de

Desenvolvimento Rural (FEADER), determinou a estruturação operacional deste fundo no continente através dos eixos C e D.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, estabeleceu as normas gerais do PEPAC Portugal, tendo determinado, no artigo 3.º, que a regulamentação específica dos referidos eixos é adotada por portaria do membro do Governo responsável pela área da agricultura.

Nestes termos, cumpre estabelecer a regulamentação específica dos apoios a conceder ao abrigo dos artigos 73.º, 74.º e 75.º do Regulamento (UE) 2021/2115, no que se refere às tipologias C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», e C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», da intervenção C.2.2, «Instalação de Jovens Agricultores», do domínio C.2, «Investimento e Rejuvenescimento», do eixo C, «Desenvolvimento Rural», do PEPAC Portugal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo dos artigos 73.º, 74.º e 75.º do Regulamento (UE) 2021/2115, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere às tipologias C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», e C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», da intervenção C.2.2, «Instalação de Jovens Agricultores», do domínio C.2, «Investimento e Rejuvenescimento», do eixo C, «Desenvolvimento Rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Artigo 2.º

Objetivos específicos

1 - Os apoios previstos na presente portaria, no âmbito do eixo C, «Desenvolvimento Rural», do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), destinam-se a prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Atrair e apoiar os jovens agricultores e outros novos agricultores e facilitar o desenvolvimento sustentável das empresas em zonas rurais;
- b) Reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização;
- c) Promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente, a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia circular e uma silvicultura sustentável;

d) Contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente, através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável.

2 - Os apoios previstos na presente portaria prosseguem, ainda, o objetivo transversal de modernização das áreas agrícolas e rurais, através da promoção e da partilha de conhecimentos, da inovação e da digitalização na agricultura e nas zonas rurais, e incentivo à sua utilização pelos agricultores.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação da presente portaria entende-se por:

- a) «Atividade agrícola», a produção, a criação ou o cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, a ordenha, a criação de animais e a detenção de animais para fins de produção;
- b) «Exploração agrícola», o conjunto das unidades de produção utilizadas para atividades agrícolas e geridas por um agricultor, situadas no território continental;
- c) «Instalação em regime de exclusividade», a situação em que o jovem agricultor obtém os seus rendimentos exclusivamente da atividade agrícola, sem prejuízo de auferir apoios públicos e outros rendimentos que não decorram de atividade profissional;
- d) «Jovem agricultor», o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale em regime de primeira instalação;
- e) «Operações não concluídas materialmente nem totalmente executadas», todas as operações que apresentem uma execução física e financeira igual ou inferior a 50 %;
- f) «Primeira instalação», a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, pela primeira vez;
- g) «Produtos agrícolas», os produtos enumerados no anexo i do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), com exceção dos produtos da pesca, bem como a produção de algodão e a talhadia de rotação curta;
- h) «Titular de uma exploração agrícola», o detentor, a qualquer título, do património fundiário necessário à produção de um ou vários produtos agrícolas e gestor do respetivo aparelho produtivo;
- i) «Valor produção padrão», o valor de um produto agrícola, vegetal ou animal, expresso em termos de padrão da produção bruta.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente portaria:

- a) As pessoas singulares que sejam jovens agricultores na aceção da alínea d) do artigo anterior;

b) As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no seu objeto social, desde que todos os sócios-gerentes sejam jovens agricultores, que detenham a maioria do capital social e uma participação individual superior a 25 %.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de elegibilidade dos beneficiários

1 - Nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem reunir as seguintes condições:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício das atividades desenvolvidas na exploração, diretamente relacionadas com a natureza da operação;
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.).

2 - Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade referidos no número anterior, os candidatos aos apoios previstos na presente portaria devem ainda cumprir o seguinte:

- a) Possuírem registo e declaração do beneficiário efetivo devidamente atualizada, sempre que se trate de beneficiários sujeitos ao Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- b) Não terem sido condenados em processos-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos fundos europeus;
- c) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas;
- d) Possuírem formação agrícola adequada, nos termos do artigo seguinte;
- e) Não terem recebido quaisquer ajudas no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- f) Não estarem inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- g) Não terem recebido quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola, nem terem recebido prémio à primeira instalação;
- h) Apresentar um plano de negócios, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, com a duração de cinco anos.

3 - No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios-gerentes devem reunir individualmente as condições previstas nas alíneas b), d) e e) do número anterior.

4 - As condições previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 e nas alíneas a), b), e), f) e g) do n.º 2 do presente artigo devem encontrar-se cumpridas à data de submissão da candidatura.

5 - A condição prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo pode ser aferida até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

6 - A condição prevista na alínea d) do n.º 2 do presente artigo pode ser aferida até ao momento da apresentação do último pedido de pagamento.

7 - A condição prevista na alínea c) do n.º 1 é cumprida, quando aplicável, com a apresentação, nomeadamente, dos seguintes documentos:

a) Declaração de início de atividade;

b) Licenciamento pecuário, ou demonstração de que a exploração se encontra em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), incluindo o Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), para explorações em que seja desenvolvida a atividade;

c) Título de utilização dos recursos hídricos (TURH), para captações de água existentes na exploração;

d) Registo vitícola (RV) atualizado, quando seja desenvolvida a atividade de produção de uva.

8 - As condições previstas nas alíneas a) e c) n.º 2 do presente artigo, devem encontrar-se cumpridas até à data de assinatura do termo de aceitação, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade agrícola.

9 - A condição prevista na alínea g) do n.º 2 não é aplicável a candidaturas que tenham sido aprovadas nos 24 meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do domínio B.3, «Programa Nacional para Apoio ao Setor da Vitivinicultura», do eixo B, «Abordagem sectorial integrada».

Artigo 6.º

Formação profissional adequada

1 - Para efeitos do disposto na alínea d) n.º 2 do artigo anterior, considera-se que o candidato detém formação agrícola adequada quando demonstra possuir:

a) Qualificação de nível 2, 4 ou 5, nas áreas de educação e formação 621 - Produção Agrícola e Animal, 622 - Floricultura e Jardinagem e 623 - Silvicultura e Caça ou uma qualificação de nível 6, 7 ou 8, relativas ao ensino superior, nas áreas agrícola, florestal ou animal;

b) Formação agrícola financiada no âmbito do PRODER;

c) Formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR2020;

d) Curso técnico profissional ou superior especializado na área agrícola, animal ou de gestão.

2 - Quando o candidato não possua formação agrícola adequada nos termos do número anterior, deve obter a mesma, cumulativamente, nas seguintes ações:

a) Formação em unidades de curta duração do referencial de formação 621312, «Técnico/a de Produção Agropecuária», de nível 4, do Catálogo Nacional de Qualificações, constituída pelo código 11026 - Agricultura Sustentável, de 50 horas de duração;

b) Formação na tipologia «formação-ação» ou formação modular do Catálogo Nacional de Qualificações, ou unidades curriculares concluídas com aproveitamento em curso técnico superior profissional especializado, com a duração mínima de 100 horas, na área da produção agrícola, animal ou de gestão.

3 - O candidato deve comprometer-se a iniciar a formação prevista no número anterior no prazo máximo de 12 meses após a submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação.

Artigo 7.º

Critérios de seleção das candidaturas

1 - Para efeito de seleção de candidaturas aos apoios previstos no âmbito da tipologia C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Apresentem formação agrícola adequada;
- b) Apresentem acompanhamento técnico especializado;
- c) Promovam o emprego em zonas rurais;
- d) Apresentem investimentos em zonas desfavorecidas, em regiões menos desenvolvidas ou outras;
- e) Promovam a igualdade de género, através da discriminação positiva das mulheres.

2 - Para efeito de seleção de candidaturas aos apoios previstos no âmbito da tipologia C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», são considerados, designadamente, os seguintes critérios:

- a) Apresentem investimentos em zonas desfavorecidas, em regiões menos desenvolvidas ou outras;
- b) Apresentem investimentos em soluções digitais;
- c) Apresentem investimentos em tecnologias do uso eficiente da água;
- d) Apresentem investimentos para a utilização de energias renováveis;
- e) Apresentem acompanhamento técnico especializado.

3 - A hierarquização dos critérios referidos no presente artigo bem como os respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critérios de desempate são definidos pela autoridade de gestão do PEPAC no continente e constam dos respetivos avisos para a apresentação de candidaturas.

4 - No caso dos avisos que exigem a apresentação de candidaturas às tipologias C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», e C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», no mesmo período de apresentação, a pontuação a atribuir é a média resultante da pontuação obtida em cada uma das candidaturas na valia global da operação (VGO), não podendo qualquer delas ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final.

CAPÍTULO II

TIPOLOGIA C.2.2.1, «PRÉMIO INSTALAÇÃO JOVENS AGRICULTORES»

Artigo 8.º

Plano de negócios

1 - Os candidatos à tipologia C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», para além das condições previstas no capítulo anterior, devem ainda apresentar um plano de negócios com a duração de cinco anos.

2 - O plano de negócios a que se refere o número anterior deve contemplar os seguintes elementos:

a) Descrição da situação inicial da exploração agrícola;

b) Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola, expresso em valor de produção padrão (VPP), que seja igual ou superior a 11 480 euros, por jovem agricultor, pessoa singular ou sócio-gerente de pessoa coletiva, e inferior ou igual a 1 500 000 euros, por beneficiário;

c) Indicação das etapas e metas para o desenvolvimento das atividades da exploração agrícola;

d) Identificação da totalidade dos investimentos a realizar, conforme o respetivo aviso, com valor igual ou superior a 25 000 euros, por jovem agricultor, pessoa singular ou sócio-gerente de pessoa coletiva;

e) Descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola, designadamente, as relacionadas com a sustentabilidade ambiental e a eficiência na utilização dos recursos, o aconselhamento agrícola e a formação.

3 - Os investimentos referidos na alínea d) do número anterior devem ter início após a data definida no aviso para apresentação das candidaturas, e de acordo com o n.º 2 do artigo 13.º da presente portaria.

Artigo 9.º

Forma e nível de apoio

1 - O apoio previsto no presente capítulo consiste num prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável.

2 - O apoio a conceder no âmbito do presente capítulo assume a forma de montante fixo no valor de 25 000 euros, acrescido dos seguintes montantes:

a) 25 000 euros, no caso do jovem se instalar em regime de exclusividade;

b) 5000 euros, caso a exploração agrícola se localize em territórios vulneráveis conforme delimitação aprovada pela Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

3 - No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, o plano de negócios deve apresentar um investimento mínimo de 25 000 euros por sócio-gerente.

4 - No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, o apoio referido no n.º 2 é atribuído por sócio-gerente.

5 - A soma do montante do prémio à instalação e do valor do apoio a conceder a título da tipologia C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores», não pode exceder 120 % do montante de investimento elegível aprovado.

Artigo 10.º

Pagamento do prémio

- O pagamento do prémio à instalação é efetuado da seguinte forma:
 - a) 80 % do prémio base acrescido da majoração por localização, após a submissão autenticada do termo de aceitação;
 - b) 20 % do prémio base acrescido da majoração do regime de exclusividade, após a verificação do cumprimento do plano de negócios.

CAPÍTULO III

TIPOLOGIA C.2.2.2, «INVESTIMENTO PRODUTIVO JOVENS AGRICULTORES»

Artigo 11.º

Forma, nível e limites do apoio

- 1 - Os apoios previstos no presente capítulo são concedidos na forma de subvenção não reembolsável.
- 2 - Os apoios a conceder no âmbito no presente capítulo assumem as seguintes formas:
 - a) Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos pelo beneficiário;
 - b) Custos unitários.
- 3 - A forma do apoio a conceder é definida no aviso para apresentação de candidaturas.
- 4 - Caso os apoios assumam a forma de custos unitários, são publicitados em anexo ao respetivo aviso para apresentação de candidaturas.
- 5 - Os níveis e limites do apoio a conceder constam do anexo ii à presente portaria, de que faz parte integrante.

Artigo 12.º

CrITÉrios de elegibilidade das operações

- 1 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo as operações que se enquadrem nos objetivos específicos do artigo 2.º, que tenham um investimento superior a 25 000 euros, e que reúnam as seguintes condições:
 - a) Tenham início após a data definida no aviso para apresentação das candidaturas;
 - b) Não se encontrem materialmente concluídas nem totalmente executadas, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º da presente portaria;
 - c) Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de início de apresentação das candidaturas constante do respetivo aviso;
 - d) Apresentem coerência técnica e económica;

e) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento;

f) Não contemplem investimentos cuja decisão ainda se encontre pendente, ou que já tenham sido aprovados ou financiados ao abrigo do FEADER, bem como ao abrigo de outros fundos europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

2 - O critério de elegibilidade previsto na alínea b) do número anterior não é aplicável a investimentos de natureza ambiental.

3 - Podem beneficiar dos apoios previstos no presente capítulo os projetos de investimento em regadio que, além dos requisitos referidos nos números anteriores, preenchem as seguintes condições:

a) Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento;

b) Existência ou instalação, ao abrigo do investimento, de contadores de medição de consumo de água.

4 - Os projetos de investimento de melhoria de regadio devem, ainda, apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 7,5 %, baseada numa avaliação ex ante.

5 - Caso o investimento tenha incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície cujo estado tenha sido identificado como inferior a bom no plano de gestão de bacia hidrográfica por motivos ligados à quantidade de água, deve ser alcançada uma redução efetiva do consumo de água de 5 % que contribua para assegurar um bom estado dessas massas de água.

6 - As condições previstas nos n.ºs 4 e 5 não se aplicam a investimentos em instalações existentes que incidam unicamente na eficiência energética, a investimentos na criação de um reservatório nem a investimentos na utilização de água para reutilização que não tenham incidência em massas de águas subterrâneas ou de superfície.

Artigo 13.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

1 - As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo i à presente portaria, de que faz parte integrante.

2 - A elegibilidade temporal é definida no aviso para apresentação de candidaturas, não podendo ser anterior a 1 de janeiro de 2023, e desde que a operação não se encontre materialmente concluída nem totalmente executada, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 3.º

3 - As despesas realizadas em data anterior à submissão da candidatura, nos termos do número anterior, são elegíveis quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de assinatura do termo de aceitação.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO

Artigo 14.º

Apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Artigo 15.º

Avisos

1 - Os avisos para apresentação de candidaturas são aprovados pelo presidente da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente, após parecer vinculativo prévio da autoridade de gestão nacional, e indicam, nomeadamente, o seguinte:

- a) A intervenção e tipologia se aplicável;
- b) A natureza dos beneficiários;
- c) O âmbito geográfico da intervenção a apoiar;
- d) A dotação orçamental indicativa;
- e) O número limite de candidaturas a apresentar por beneficiário;
- f) As orientações técnicas a observar;
- g) Os critérios de seleção e respetiva metodologia de avaliação;
- h) O processo de divulgação dos resultados;
- i) O prazo para apresentação de candidaturas;
- j) A forma do apoio a conceder;
- k) Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações, quando sejam mais restritivos do que os previstos no artigo 19.º;
- l) A elegibilidade temporal das despesas.

2 - Os avisos para apresentação de candidaturas podem prever dotações e despesas elegíveis específicas para determinadas operações a apoiar.

3 - Os avisos para apresentação de candidaturas são divulgados, no portal da agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

Artigo 16.º

Análise e decisão das candidaturas

1 - A autoridade de gestão do PEPAC no continente, ou as entidades com competências delegadas para o efeito, emitem parecer sobre as candidaturas, do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, bem como dos critérios de seleção, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, são solicitados aos candidatos, quando se justifique, documentos, esclarecimentos ou informações complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.

3 - O parecer referido no n.º 1 é emitido num prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data-limite de apresentação das candidaturas.

4 - O secretariado técnico da autoridade de gestão do PEPAC no continente aplica os critérios de seleção, em função da dotação orçamental referida no respetivo aviso para apresentação de candidaturas e submete à decisão do presidente da comissão diretiva.

5 - Antes de ser adotada a decisão final os candidatos são ouvidos, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, designadamente, quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial e respetivos fundamentos.

6 - As candidaturas são objeto de decisão pelo presidente da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data-limite para a respetiva apresentação, após audição da comissão de gestão, sendo a mesma comunicada aos candidatos pela autoridade de gestão do PEPAC no continente, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da decisão.

Artigo 17.º

Termo de aceitação

1 - A aceitação do apoio é efetuada mediante submissão eletrónica e autenticação do termo de aceitação, conforme disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P., e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2 - O beneficiário dispõe de 30 dias úteis para a submissão eletrónica do termo de aceitação, a contar da data da notificação da disponibilização do mesmo, sob pena de caducidade da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão do PEPAC no continente.

Artigo 18.º

Obrigações dos beneficiários

1 - Nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria são obrigados a:

a) Executar as operações nos termos, condições e resultados aprovados;

b) Evidenciar o apoio financeiro recebido, inclusive mediante a utilização do emblema da União Europeia, em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão nos respetivos regulamentos de execução;

- c) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PEPAC Portugal, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha ocorrido, ou pelo prazo estabelecido na legislação nacional aplicável, se esta estabelecer prazo superior;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- g) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- h) Fornecer à autoridade de gestão do PEPAC no continente, ou a outros organismos nos quais esta tenha delegado funções, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação do PEPAC Portugal;
- i) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.

2 - Os beneficiários dos apoios previstos na tipologia C.2.2.1, «Prémio instalação Jovens Agricultores», sem prejuízo das obrigações enunciadas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, são, ainda, obrigados a:

- a) Possuir formação de acordo com o previsto no artigo 6.º da presente portaria;
- b) Cumprir o plano de negócios, nos termos e condições aprovados;
- c) Manter a titularidade das parcelas identificadas no plano de negócios e o respetivo registo atualizado no Sistema de Informação Parcelar (SIP), durante o período de cinco anos a contar da data de liquidação do último pagamento do prémio;
- d) Manter, durante o período de cinco anos a contar da data de liquidação do último pagamento do prémio, as condições previstas na alínea b) do artigo 4.º, nomeadamente as relativas à detenção do capital social.

3 - Além do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, referido no número anterior, os beneficiários dos apoios constantes no âmbito da tipologia C.2.2.2 «Investimento produtivo Jovens Agricultores» são, ainda, obrigados a:

- a) Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento;
- b) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas;
- c) Manter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida em cada pedido de pagamento;

d) Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento, sem a prévia autorização da autoridade de gestão;

e) Não interromper a execução da operação por período superior a 90 dias seguidos;

f) Manter a titularidade das parcelas que intercetam o polígono de investimento e o respetivo registo atualizado no SIP, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento.

4 - Para além do disposto nos números anteriores, os beneficiários devem manter os critérios de seleção que tenham contribuído para a pontuação da VGO, previstos no correspondente aviso para apresentação de candidaturas, nos termos e condições aprovados.

5 - Em casos excecionais e devidamente justificados, o presidente da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente pode autorizar a prorrogação das obrigações previstas nas alíneas a) e e) do n.º 3 do presente artigo.

6 - O incumprimento da obrigação prevista na alínea e) do n.º 3 constitui fundamento suscetível de determinar a revogação da decisão de aprovação.

Artigo 19.º

Execução das operações

1 - Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de seis e 24 meses contados a partir da data da submissão autenticada do termo de aceitação, sem prejuízo do previsto nos avisos para apresentação de candidaturas.

2 - Em caso excecionais e devidamente justificados, o presidente da comissão diretiva da autoridade de gestão do PEPAC no continente pode autorizar a prorrogação dos prazos previstos no número anterior.

Artigo 20.º

Pedidos de alteração

1 - Após a data da submissão autenticada do termo de aceitação, caso se verifique qualquer ocorrência excecional e impossível de prever aquando da apresentação da candidatura, que justifique a necessidade de proceder a alterações ao projeto aprovado, nomeadamente, no que diz respeito à sua titularidade, localização, componentes de investimento e prazos de execução, os beneficiários podem apresentar pedido de alteração, nos termos previstos em orientação técnica transversal (OTT) divulgada no Portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

2 - A alteração proposta não pode alterar substancialmente a natureza do projeto aprovado, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais.

Artigo 21.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1 - A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de submissão de formulário eletrónico disponível no Portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, e no Portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt,

considerando-se a data de submissão como a data de apresentação do pedido de pagamento, nos termos previstos em OTT a emitir pelo IFAP, I. P.

2 - O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas, devendo os respetivos comprovativos e demais documentos que o integram ser submetidos eletronicamente, de acordo com os procedimentos aprovados pelo IFAP, I. P. e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt.

3 - Apenas são aceites os pedidos de pagamentos relativos a despesas pagas por transferência bancária, débito em conta ou cheque, comprovados por extrato da conta bancária específica afeta à operação, nos termos previstos no termo de aceitação e nos números seguintes do presente artigo.

4 - Pode ser apresentado um pedido de pagamento a título de adiantamento sobre o valor do investimento elegível, no máximo até 50 % da despesa pública aprovada, mediante a constituição de garantia a favor do IFAP, I. P., correspondente a 100 % do montante do adiantamento.

5 - A regularização do adiantamento previsto no número anterior é efetuada de forma proporcional nos pedidos de pagamento apresentados no decurso da operação.

6 - Cada pedido de pagamento deve representar no mínimo 10 % do montante da despesa pública aprovada.

7 - Devem ser apresentados pedidos de pagamento intercalares no prazo máximo de 90 dias seguidos a contar da data de liquidação do anterior pedido.

8 - O último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias seguidos a contar da data de conclusão da operação, sob pena de indeferimento.

9 - Em casos excecionais e devidamente justificados, o IFAP, I. P. pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior.

10 - O disposto nos n.ºs 2, 3, 6 e 7 não é aplicável aos projetos exclusivamente aprovados com custos unitários, sendo o número máximo de pedidos de pagamento definidos no respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

11 - Em alternativa ao adiantamento previsto no n.º 4, podem ser apresentados pedidos de pagamento a título de adiantamento contra fatura, relativos a despesas elegíveis faturadas e não pagas.

12 - Os adiantamentos contra fatura são regularizados no prazo de 30 dias úteis após o seu recebimento, mediante a apresentação do comprovativo do pagamento integral da despesa.

13 - Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, a regularização dos adiantamentos contra fatura implica a reposição do valor adiantado, no prazo de 30 dias úteis, vencendo-se juros de mora desde a data do pagamento.

14 - No ano do encerramento do PEPAC, o último pedido de pagamento deve ser submetido até seis meses antes da respetiva data de encerramento, a qual é divulgada no portal do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, e no portal da autoridade de gestão do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt.

Artigo 22.º

Análise e decisão dos pedidos de pagamento

1 - O IFAP, I. P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer no prazo máximo de 45 dias úteis contados a partir da data de submissão dos pedidos.

2 - Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para a não aprovação do pedido.

3 - Do parecer referido no n.º 1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.

4 - O IFAP, I. P., após a receção do parecer referido nos números anteriores, adota os procedimentos necessários ao respetivo pagamento.

5 - Os critérios de realização das visitas ao local da operação, durante o seu período de execução, são definidos de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 23.º

Pagamentos

1 - Os pagamentos dos apoios são efetuados pelo IFAP, I. P., de acordo com o calendário anual definido antes do início de cada ano civil, o qual é divulgado no respetivo portal, em www.ifap.pt.

2 - Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para a conta referida no termo de aceitação.

Artigo 24.º

Controlo

As operações objeto de apoio, incluindo a candidatura e os pedidos de pagamento, estão sujeitos a controlos administrativos, in loco e por teledeteção, nos termos do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 25.º

Reduções e exclusões

1 - Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detetada, são aplicáveis as disposições nacionais em conjugação com o previsto no título iv do Regulamento (UE) 2021/2116, do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, relativo à perenidade.

2 - Para efeitos do número anterior, e sem prejuízo das regras estabelecidas no regulamento anexo à Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, em matéria de recuperação de apoios indevidamente recebidos, são aplicáveis as reduções e exclusões dos apoios concedidos ou a conceder de acordo com o previsto no anexo iii à presente portaria, de que faz parte integrante.

3 - Caso se verifique uma diferença entre o montante declarado e o montante validado superior a 10 %, o apoio é reduzido na mesma proporção, sendo ainda aplicada uma redução adicional no montante

córrrespondente à diferença apurada.

4 - A soma das reduções referidas nos números anteriores, não pode ser superior à recuperação total do apoio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Contributo para o desempenho do PEPAC Portugal

1 - As presentes intervenções contribuem para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115, nomeadamente, os constantes do artigo 2.º da presente portaria.

2 - Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal, relevam os seguintes indicadores estabelecidos no anexo i do Regulamento (UE) 2021/2115:

- a) R.3 - percentagem de explorações agrícolas que beneficiaram de apoio para tecnologias agrícolas digitais através da PAC;
- b) R.9 - percentagem de agricultores que receberam um apoio ao investimento para reestruturar e modernizar, incluindo melhorar a eficiência dos recursos;
- c) R.15 - investimentos apoiados na capacidade de produção de energias renováveis, incluindo a bioenergia (em MW);
- d) R.26 - percentagem de explorações agrícolas que beneficiaram de apoio da PAC a investimentos produtivos e não produtivos relacionados com a proteção dos recursos naturais;
- e) R.36 - número de jovens agricultores que se instalaram com o apoio da PAC, com repartição por género;
- f) R.37 - novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura e Pescas, José Manuel Fernandes, em 25 de novembro de 2024.

ANEXO I

Despesas elegíveis e não elegíveis

(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º)

Despesas elegíveis tipologia de intervenção C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores»

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>1 - Bens imóveis - compra, construção e melhoramento, designadamente:</p> <p>1.1 - Compra de prédios rústicos até 10 % do total das restantes despesas elegíveis para a operação;</p> <p>1.2 - Preparação de terrenos;</p> <p>1.3 - Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;</p> <p>1.4 - Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;</p> <p>1.5 - Plantações plurianuais;</p> <p>1.6 - Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;</p> <p>1.7 - Sistemas de rega - instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;</p> <p>1.8 - Despesas de consolidação - durante o período de execução da operação.</p> <p>2 - Bens móveis - Compra ou locação - compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:</p> <p>2.1 - Máquinas e equipamentos de apoio à atividade agrícola em geral;</p> <p>2.2 - Equipamentos informáticos;</p> <p>2.3 - Máquinas e equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;</p> <p>2.4 - Equipamentos que permitam a agricultura de conservação e de precisão;</p> <p>2.5 - Máquinas e equipamentos para a valorização agrícola na gestão dos efluentes pecuários, subprodutos e resíduos da atividade, a redução de emissões de amoníaco (NH₃), a produção de energia renovável, a melhoria da eficiência energética, a</p>	<p>4 - As despesas gerais - nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicativo, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 4 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas.</p> <p>5 - As despesas de elaboração e as despesas de acompanhamento da candidatura, conforme pontos 8, 9 e 10 do presente anexo.</p>

Investimentos materiais	Investimentos imateriais
<p>eficiência no uso da água e potencial poupança de água, a redução do risco de degradação e erosão do solo;</p> <p>2.6 - Máquinas e equipamentos que contribuam para mitigar os impactos sobre a biodiversidade, que permitam conservar os valores naturais de biodiversidade associados aos sistemas agrícolas e que promovam a melhoria do bem-estar animal;</p> <p>2.7 - Vedações necessárias à atividade pecuária da exploração ou que visem garantir a segurança de pessoas e animais.</p> <p>3 - Animais - Compra de animais reprodutores de raças autóctones ameaçadas.</p>	

Limites às elegibilidades

6 - As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada.

7 - As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração só são elegíveis se for exercida a opção de compra, e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

8 - As despesas de elaboração da candidatura estão limitadas a 0,5 %, em investimentos até 150 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 0,25 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante.

9 - As despesas de acompanhamento da candidatura estão limitadas a 1,5 %, em investimentos até 150 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 0,75 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante.

10 - A soma das despesas previstas no ponto 8 e no ponto 9 não pode ultrapassar 6 mil euros.

Despesas não elegíveis na tipologia de intervenção C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores»

 Expandir

Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
<p>1 - Bens de equipamento em estado de uso.</p> <p>2 - Compra de prédios urbanos.</p> <p>3 - Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação.</p> <p>4 - Meios de transporte externo.</p>	<p>11 - Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias.</p> <p>12 - Multas, coimas, sanções financeiras, juros durante a realização do investimento.</p>


Investimentos materiais	Investimentos imateriais e outros
5 - Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a dois anos - compra e sua plantação.	13 - Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.
6 - Direitos de produção agrícola.	
7 - Direitos ao pagamento.	14 - Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.
8 - Trabalhos de reparação e de manutenção.	
9 - Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária.	15 - Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo, como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos.
10 - Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário.	16 - Trabalhos da própria empresa.
	17 - Fundo de maneio.
	18 - Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais.
Outras despesas não elegíveis	
19 - IVA recuperável.	
20 - Contribuições em espécie.	

ANEXO II

Níveis e limites de apoio

(a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º)

Tipologia de Intervenção C.2.2.2, «Investimento produtivo Jovens Agricultores»

 Expandir

Montante investimento elegível	Apoio	
	Taxa	Limite de apoio por candidatura
Até 500 000 euros	60 %	400 000 euros

Montante investimento elegível	Apoio	
	Taxa	Limite de apoio por candidatura
Superior a 500 000 euros e inferior ou igual a 2 000 000 euros	50 %	
Investimentos em sistemas de irrigação existentes	60 %	
Investimentos em sistemas de irrigação em novas áreas	50 %	

ANEXO III

Reduções e exclusões

(a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º)

Expandir

Artigo 18.º	Obrigações dos beneficiários	Número de incumprimentos verificados	Consequências do incumprimento
N.º 1, alínea a)	Executar as operações nos termos, condições e resultados aprovados	1	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %
		2 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 15 %
N.º 1, alínea b)	Evidenciar o apoio financeiro recebido, inclusive mediante a utilização do emblema da União Europeia, em conformidade com as regras estabelecidas pela Comissão nos respetivos regulamentos de execução	1	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %
		2 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 15 %

Artigo 18.º	Obrigações dos beneficiários	Número de incumprimentos verificados	Consequências do incumprimento
N.º 1, alínea c)	Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 100 %
N.º 1, alínea d)	Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PEPAC Portugal, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha ocorrido, ou pelo prazo estabelecido na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas estabelecerem prazo superior	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 %
N.º 1, alínea e)	Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade	1	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %
		2 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 15 %
N.º 1, alínea f)	Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido	1	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 5 %
		2 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 15 %

Artigo 18.º	Obrigações dos beneficiários	Número de incumprimentos verificados	Consequências do incumprimento
N.º 1, alínea g)	Disponer de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 %
N.º 1, alínea h)	Fornecer à autoridade de gestão do PEPAC no continente, ou a outros organismos nos quais esta tenham delegado funções, todas as informações necessárias para efeitos de acompanhamento e de avaliação do PEPAC Portugal	1 ou mais	Redução dos pagamentos do apoio, já realizados ou a realizar, numa percentagem de 2 %
N.º 1, alínea i)	Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços	1	Redução do pagamento do apoio numa percentagem de 20 % sobre a despesa objeto de incumprimento
		2 ou mais	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 40 %, sobre a despesa objeto de incumprimento
N.º 2, alínea a)	Possuir formação de acordo com o previsto nos artigos 5.º e 6.º da presente portaria	Não aplicável	Devolução integral do apoio
N.º 2, alínea b)	Cumprir o plano de negócios nos termos e condições aprovadas	Não aplicável	<p>Execução física ou financeira que apresente divergência entre o previsto no plano de negócios e a execução efetivamente realizada, são aplicadas as seguintes reduções:</p> <p>a) $0,75 \leq B/A < 100 = 0 \%$;</p> <p>b) $0,50 \leq B/A < 0,75 = 15 \%$;</p> <p>c) $0,33 \leq B/A < 0,50 = 25 \%$;</p> <p>d) $B/A < 0,33 = 100 \%$.</p> <p>em que:</p>

Artigo 18.º	Obrigações dos beneficiários	Número de incumprimentos verificados	Consequências do incumprimento
			<p>A - corresponde ao montante do investimento proposto no plano de negócios;</p> <p>B - Corresponde ao montante do investimento executado do plano de negócios.</p>
N.º 2, alínea c)	Manter a titularidade das parcelas identificadas no plano de negócios e o respetivo registo atualizado no Sistema de Informação Parcelar (SIP), durante o período de cinco anos a contar da data de liquidação do último pagamento do prémio	Não aplicável	Devolução integral do apoio
N.º 2, alínea d)	Manter, durante o período de cinco anos a contar da data liquidação do último pagamento do prémio, as condições previstas na alínea b) do artigo 4.º, nomeadamente as relativas à detenção do capital social, caso se trate de pessoa coletiva	Não aplicável	Devolução integral do apoio
N.º 3, alínea a)	Comprovar o início da execução física da operação no prazo definido para o efeito, através da apresentação, no mesmo prazo, de pedido de pagamento, não incluindo o pedido de pagamento a título de adiantamento	1	Redução do pagamento do apoio, numa percentagem de 15 %
N.º 3, alínea b)	Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária única, ainda que não exclusiva, do beneficiário, exceto em situações devidamente justificadas	Não aplicável	Exclusão dos pagamentos dos apoios já realizados ou a realizar, relativos aos investimentos pagos por conta que não a conta única e não exclusiva, em situações não devidamente justificadas
N.º 3, alínea d)	Não locar ou alienar os equipamentos, as plantações e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento, sem a prévia autorização da autoridade de gestão	Não aplicável	Exclusão dos pagamentos dos apoios, já realizados, relativos aos investimentos locados ou alienados, com aplicação adicional de uma redução de 2 % sobre a totalidade dos pagamentos efetuados

Artigo 18.º	Obrigações dos beneficiários	Número de incumprimentos verificados	Consequências do incumprimento
N.º 3, alínea f)	Manter a titularidade das parcelas que intercetam o polígono de investimento e o respetivo registo atualizado no Sistema de Informação Parcelar, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento	Não aplicável	Redução proporcional ao período de incumprimento dos pagamentos já realizados
N.º 4	Manter os critérios de seleção que tenham contribuído para a pontuação da VGO, previstos no correspondente aviso para apresentação de candidaturas, nos termos e condições aprovados	Não aplicável	Devolução integral do apoio - caso a operação adquira uma pontuação inferior à pontuação obtida pela última candidatura aprovada, de acordo com a hierarquização realizada no correspondente aviso

118393387

x

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 24/Operação 8.1.4/2024

RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS

ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO

(Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada, entre as 17:00 horas do dia 28 de novembro de 2024 e as 17:00 horas do dia 09 de janeiro de 2025, para intervenções a realizar nos **4 meses** subsequentes à data da aceitação da concessão do apoio (**1.ª fase**) e entre as 17:00 horas do dia 09 de janeiro de 2025 e as 17:00 horas do dia 20 de fevereiro de 2025, para intervenções a realizar nos **18 meses** subsequentes à data da aceitação da concessão do apoio (**2.ª fase**), ao abrigo do disposto no regime de aplicação da Operação n.º 8.1.4 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 30.º do citado regime de aplicação, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Estabilização de emergência com vista ao restabelecimento do potencial florestal e infraestruturas de proteção danificados por agentes abióticos.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos em áreas afetadas por agentes abióticos, para intervenções como escala territorial relevante.

As intervenções a apoiar estão identificadas nos Relatórios de estabilização de emergência elaborados pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), relativos

aos incêndios de Angueira e Soutelo, que podem ser consultados em:
<https://www.icnf.pt/florestas/gfr/gfrgestaoinformacao/gfrrelatorios/estabilizacaoemergencia>.

Quando se verifique a sobreposição de áreas de intervenção em mais de uma candidatura a área de intervenção sobreposta será considerada naquela que tenha a maior área de intervenção elegível e apresente condições para ser aprovada.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica elegível abrange as freguesias constantes do anexo I ao presente Anúncio, que deste faz parte integrante, de acordo com os Relatórios de estabilização de emergência dos incêndios de Soutelo, Angueira, Ermelo, Rebordelo, Amora, Silvares, Complexo de Incêndios do Vale do Mondego, Complexo de Incêndios Rurais de Aveiro, Complexo de Incêndios Rurais do Vale do Paiva, Complexo de Incêndio das Serras do Porto, Complexo de Incêndios do Vale do Bestança, Complexo de Incêndios da Serra das Meadas, Complexo de Incêndios de Ovil e Montedeiras, Complexo de Incêndios do Vale da Régua - Baião, Complexo de Incêndios do Alto do Quires, Complexo de Incêndios das Terras de Basto, Complexo de Incêndios de Fafe e Póvoa de Lanhoso, Complexo de Incêndios de Cabeceiras de Basto, Complexo de Incêndios de Vila Pouca de Aguiar e Complexo de Incêndios de Vilar de Iseu elaborados pelo do ICNF, I.P.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 8 500 000 €. Desta dotação, 4 310 00 € destinam-se a apoiar candidaturas, submetidas na **1.ª fase** de apresentação de candidaturas e a verba remanescente será destinada a apoiar candidaturas, submetidas na **2.ª fase** de apresentação de candidaturas.

Caso a verba atribuída à **1.ª fase** não seja utilizada na integralidade poderá reforçar a dotação definida para a **2.ª fase**.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário e por incêndio florestal em cada fase (em conformidade com os Relatórios de Estabilização de Emergência do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas) durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que

poderão submeter uma candidatura por cada fase e por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada fase e por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

Em qualquer caso, **apenas poderá ser apresentada candidatura à 2.ª fase caso tenha sido apresentada candidatura à 1.ª fase.**

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 19.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 19.º e 23.º da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio, na sua redação atual, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,15 ZIF/ECGF + 0,10 ASD + 0,10 RN + 0,15 RF + 0,50 AIF}$$

Em que,

ZIF/ECGF – Zonas de intervenção florestal e Entidades coletivas de gestão florestal

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se localizarem em espaços inseridos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) da qual o beneficiário é entidade gestora, ou em candidaturas cujo beneficiário seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal (ECGF):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou candidaturas cujo beneficiário seja uma ECGF – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

ASD – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais localizados em áreas suscetíveis à desertificação

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em áreas suscetíveis à desertificação definidas no PANCD – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em espaços maioritariamente situados em Rede Natura 2000 (RN2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais sujeitos ao Regime Florestal (RF)

- Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em espaços totalmente situados em áreas sujeitas ao Regime Florestal (RF) - 20 pontos
- Outros investimentos – 0 pontos.

AIF – Área afetada por incêndios florestais

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizarem em áreas afetadas por incêndios florestais com superfícies iguais ou superiores a 500 hectares, identificadas pelo ICNF, I.P.

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida na área afetada pelo grande incêndio – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate são selecionadas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção incluída em Rede Natura 2000 e/ou Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Regime Florestal.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas. As candidaturas com pontuação superior ou igual a 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste anúncio, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental, aquando do fecho do anúncio, são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do

presente Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Capítulo II, do Anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as relativas à Estabilização de emergência em áreas superiores a 500 hectares, agentes abióticos, para as intervenções a realizar nos 4 ou 18 meses subsequentes à data de aceitação da concessão do apoio, consoante se trate da 1.ª ou 2.ª fase, respetivamente, constantes nos Capítulos II e IV do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, na sua atual redação, a saber:

Na 1.ª fase de apresentação de candidaturas, as tipologias de intervenção e respetivas despesas elegíveis são as seguintes, em conformidade com o definido nos Relatórios de estabilização de emergência do ICNF, I.P.:

- a. Recuperação de infraestruturas danificadas
 - i. Recuperação de troços de rede primária;
 - ii. Recuperação de secções de rede secundária associada à rede primária;
 - iii. Substituição de sinalização danificada;
 - iv. Recuperação de pontos de água.
- b. Controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas
 - i. Aquisição de resíduos orgânicos/florestais;
 - ii. Corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais – estilhaçamento;
 - iii. Instalação de barreiras de resíduos florestais e troncos;
 - iv. Instalação de mantas orgânicas ou geotêxteis;
 - v. Abertura de regos segundo as curvas de nível.
- c. Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água
 - i. Regularização do regime hidrológico das linhas de água;
 - ii. Instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água;
 - iii. Obras de correção torrencial de pequena dimensão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na Orientação Técnica Específica (OTE) que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contacto consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 28 de novembro de 2024

O Vogal da Comissão Diretiva

Assinado por: **ANTÓNIO AUGUSTO FERREIRA
DIAS DE ALMEIDA CAMPOS**

Num. de Identificação: BI10744390

Data: 2024.11.28 16:54:20 GMT Standard Time



CHAVE MÓVEL

ANEXO I

**LISTA DE FREGUESIAS PRESENTES NOS RELATÓRIOS DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
(ICNF, I.P.)**

INCÊNDIO FLORESTAL	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
Angueira	Bragança	Miranda do Douro	São Martinho de Angueira
			União das freguesias de Constantim e Cicouro
		Vimioso	União das freguesias de Caçarelhos e Angueira
			União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso
Soutelo	Bragança	Bragança	Carragosa
			França
			Rabal
Rebordelo	Bragança	Vinhais	Rebordelo
			Vale das Fontes
Ermelo	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez	Soajo
			União das freguesias de São Jorge e Ermelo
			Vale
Amora	Setúbal	Seixal	Amora
		Sesimbra	Sesimbra (Castelo)
Silvares	Castelo Branco	Fundão	Barroca
			Silvares
	Coimbra	Pampilhosa da Serra	Dornelas do Zêzere
Complexo de Incêndios do Vale do Mondego	Coimbra	Oliveira do Hospital	Seixo da Beira
			União das freguesias de Ervedal e Vila Franca da Beira
	Guarda	Seia	Paranhos
	Viseu	Carregal do Sal	Cabanas de Viriato
			Carregal do Sal
			Oliveira do Conde
			Parada
		Mangualde	Abrunhosa-a-Velha
			Cunha Baixa
			Espinho
			Freixiosa
			Quintela de Azurara
			União das freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta
	União das freguesias de Santiago de Cassurrães e Póvoa de Cervães		
União das freguesias de Tavares (Chãs, Várzea e Travanca)			

INCÊNDIO FLORESTAL	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA		
Complexo de Incêndios do Vale do Mondego	Viseu	Neias	Canas de Senhorim		
			Lapa do Lobo		
			Nelas		
			Senhorim		
		Penalva do Castelo	Castelo de Penalva		
			Esmolfe		
			Ínsua		
			Lusinde		
			Pindo		
			Real		
Complexo de Incêndios do Vale do Mondego	Viseu	Penalva do Castelo	Trancozelos		
			União das freguesias de Antas e Matela		
			União das freguesias de Vila Cova do Covelo/Mareco		
		Sátão	Rio de Moinhos		
			Silvã de Cima		
			União das freguesias de Romãs, Decermilo e Vila Longa		
			Complexo de Incêndios Rurais de Aveiro	Aveiro	Águeda
		União das freguesias de Águeda e Borralha			
		União das freguesias de Trofa, Segadães e Lamas do Vouga			
		União das freguesias do Préstimo e Macieira de Alcoba			
Valongo do Vouga					
Albergaria-a-Velha	Albergaria-a-Velha e Valmaior				
	Alquerubim				
	Angeja				
	Branca				
	Ribeira de Fráguas				
	São João de Loure e Frossos				
Aveiro	Cacia				
Esgueira					
Estarreja	União das freguesias de Canelas e Fermelã				
Oliveira de Azeméis	Ossela				
	União das freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail				
	União das freguesias de Pinheiro da Bemposta, Travanca e Palmaz				
Sever do Vouga	Pessegueiro do Vouga				
	Rocas do Vouga				
	Sever do Vouga				
	Talhadas				
	União das freguesias de Cedrim e Paradela				
	União das freguesias de Silva Escura e Dornelas				
Vale de Cambra	São Pedro de Castelões				

INCÊNDIO FLORESTAL	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA	
Complexo de Incêndios Rurais de Vale do Paiva	Aveiro	Arouca	Alvarenga	
			Moldes	
			União de freguesias de Canelas e Espinunca	
			União de freguesias de Covelo de Paivó e Janarde	
	Viseu	Castro Daire	Cabril	
			Castro Daire	
			Mões	
			Moledo	
			Pepim	
			Pinheiro	
			São Joaninho	
			União das freguesias de Parada de Ester e Ester	
			União das freguesias de Picão e Ermida	
			União das freguesias de Reriz e Gafanhão	
			União de freguesias de Mamouros, Alva e Ribolhos	
		Cinfães	Nespereira	
			União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires	
		São Pedro do Sul	Figueiredo de Alva	
			Pindelo dos Milagres	
			Pinho	
			Sul	
			União das freguesias de Carvalhais e Candal	
			União das freguesias de São Martinho das Moitas e Covas do Rio	
		Vila Nova de Paiva	Pendilhe	
			Vila Cova à Coelheira	
		Complexo de Incêndios da Serra do Porto	Gondomar	União das freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova
				União das freguesias de Foz do Sousa e Covelo
União das freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim				
União das freguesias de Melres e Medas				
Paredes	Aguiar de Sousa			
	Sobreira			
Penafiel	Capela			
	Lagares e Figueira			
	Termas de São Vicente			

INCÊNDIO FLORESTAL	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
Complexo de Incêndios do Vale do Bestança	Viseu	Cinfães	Cinfães
			Ferreiros de Tendais
			Oliveira o Douro
			São Cristóvão de Nogueira
			Tendais
			União das freguesias de Alhões, Bustelo, Gralheira e Ramires
		Resende	Cárquere
			São Cipriano
União das freguesias de Anreade e São Romão de Aregos			
União das freguesias de Freigil e Miomães			
Complexo de Incêndios da Serra das Meadas	Viseu	Lamego	Avões
			Penajóia
			Penude
			União das freguesias de Bigorne, Magueija e Pretarouca
	Resende	Barrô	
		Paus	
		São Martinho de Mouros	
		União das freguesias de Felgueiras e Feirão	
Complexo de Incêndios do Vale de Ovil e Montedeiras	Porto	Amarante	Candemil
			Gouveia (São Simão)
			União das freguesias de Bustelo, Carneiro e Carvalho de Rei
		Baião	Gestaçô
			Gove
Complexo de Incêndios do Vale de Ovil e Montedeiras	Porto	Baião	Grilo
			Loivos do Monte
			União das freguesias de Ancede e Ribadouro
			União das freguesias de Baião (Santa Leocádia) e Mesquinhata
			União das freguesias de Campelo e Ovil
			União das freguesias de Santa Cruz do Douro e São Tomé de Covelas
			União das freguesias de Teixeira e Teixeira
			Valadares
			Viariz
		Marco de Canaveses	Alpendorada, Várzea e Torrão
			Avessadas e Rosém
			Marco
			Paredes de Viadores e Manhuncelos
			Sande e São Lourenço do Douro
			Soalhães
			Tabuado
			Várzea, Aliviada e Folhada
			Vila Boa do Bispo

INCÊNDIO FLORESTAL	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
Complexo de Incêndios de Peso da Régua-Baião	Porto	Baião	União das freguesias de Teixeira e Teixeiró
	Vila Real	Peso da Régua	Sedielos União das freguesias de Moura Morta e Vinhós
Complexo de Incêndios do Alto do Quires	Porto	Marco de Canaveses	Vila Boa de Quires e Maureles
		Penafiel	Croca
			Duas Igrejas Penafiel
Complexo de Incêndios de Terras de Basto	Braga	Celorico de Basto	Agilde
			Arnóia
			Codeçoso
			Fervença Moreira do Castelo
	Porto	Amarante	Fridão
			Telões União das freguesias de Vila Garcia, Aboim e Chapa
		Felgueiras	União das freguesias de Macieira da Lixa e Caramos
			União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim
Complexo de Incêndios de Fafe e Póvoa de Lanhoso	Braga	Celorico de Basto	Basto (São Clemente)
		Fafe	Armil
			Arões (Santa Cristina)
			São Gens
			União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído
			União de freguesias de Agrela e Serafão
			União de freguesias de Cepães e Fareja
			União de freguesias de Freitas e Vila Cova
			União de freguesias de Monte e Queimadela
Complexo de Incêndios de Fafe e Póvoa de Lanhoso	Braga	Fafe	União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova
		Guimarães	Gonça
			Infantas
			União das freguesias de Arosa e Castelões
			União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São Salvador e Gondomar

INCÊNDIO FLORESTAL	DISTRITO	CONCELHO	FREGUESIA
Complexo de Incêndios de Fafe e Póvoa de Lanhoso	Braga	Póvoa de Lanhoso	Covelas
			Ferreiros
			Garfe
			Geraz do Minho
			Monsul
			Rendufinho
			São João do Rei
			Sobradelo da Goma
			União das freguesias de Águas Santas e Moure
			União das freguesias de Calvos e Frades
			União das freguesias de Verim, Friande e Ajude
		Vieira do Minho	Guilhofrei
	Parade de Bouro		
Porto	Felgueiras	Jugueiros	
Complexo de Incêndios de Cabeceiras de Basto	Braga	Cabeceiras de Basto	Cavez
			Rio Douro
			União das freguesias de Gondães e Vilar de Cunhas
Complexo de Incêndios de Vila Pouca de Aguiar	Vila Real	Chaves	Oura
		Ribeira de Pena	Alvadia
		Vila Pouca de Aguiar	Alvão
			Bornes de Aguiar
			Bragado
			Capeludos
			Sabroso de Aguiar
			Soutelo de Aguiar
			Telões
			Vreia de Bornes
		Vreia de Jales	
		Vila Real	União das freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã
			União das freguesias de Borbela e Lamas de Olo
			União das freguesias de São Tomé do Castelo e Justes
		Vilar de Iseu	Vila Real
Faiões			
Planalto de Monforte (Oucidres e Bobadela)			
Santo Estêvão			
União das freguesias de Eiras, São Julião de Montenegro e Cela			